



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Projeto de Lei n.º 1230/XIII/4.<sup>a</sup>

Regula a dispensa gratuita dos medicamentos a cidadãos maiores de 65 anos

**Exposição de motivos**

Não raras vezes somos confrontados com informações que dão conta que os utentes não adquirem todos os medicamentos que lhes são prescritos, ou que não cumprem escrupulosamente as indicações terapêuticas. E tal sucede em grande medida porque não dispõem de rendimentos económicos que lhes permita adquirir a medicação.

Aliás, os fatores socioeconómicos (baixo nível de rendimento, o desemprego, a falta de estabilidade no emprego) são, de acordo com vários estudos e a Organização Mundial de Saúde, barreiras à aquisição dos medicamentos e, por conseguinte, ao cumprimento das recomendações e das prescrições medicamentosas efetuados pelos médicos assistentes. Ou seja, são fatores que interferem negativamente na adesão terapêutica e, por conseguinte, no tratamento da doença e no prognóstico.

Os estudos mostram também que os doentes com mais de 65 anos estão mais propensos ao desenvolvimento de comorbilidades, pelo que têm custos mais elevados com a aquisição dos medicamentos. Acresce ainda que, na maior parte dos casos, são pessoas com baixos rendimentos, pelo que é de elementar justiça diminuir os custos com a medicação e desta forma aumentar a acessibilidade à terapêutica.

Os dados da Conta Satélite da Saúde (2015-2017), publicados pelo Instituto Nacional de Estatística em junho de 2018, revelam que em “2016, a despesa corrente em saúde foi financiada, fundamentalmente, pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) e Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas (SRS) (57,0%) e pelas famílias (27,8%)”.

No que respeita às famílias, os valores evidenciam uma quebra na despesa corrente depois de ter aumentado nos últimos três anos. Todavia, as famílias continuam a ter custos elevados com a saúde e, particularmente, com os medicamentos.

O PCP não negligencia os dados acima descritos, nem nenhuma das medidas tomadas no sentido de reduzir os custos das famílias com a saúde e, de forma especial, com o aumento da

quota dos medicamentos genéricos, no entanto, continua a subsistir dificuldades dos utentes em aceder à medicação e cumprir o plano terapêutico prescrito pelo médico assistente.

Embora não resolva o problema em toda a dimensão, o PCP entende que uma das formas de se ultrapassar as dificuldades de acesso à terapêutica, particularmente das pessoas com mais de 65 anos que apresentam várias patologias e comorbilidades a elas associadas, é por via da dispensa de medicamentos, pelo que propõe uma iniciativa legislativa que estabelece as condições de dispensa gratuita de medicamentos a cidadãos com mais de 65 anos de idade.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projeto de Lei.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, e estabelece as condições de dispensa gratuita de medicamentos a cidadãos com mais de 65 anos.

#### Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro

É aditado o artigo 22.º - A ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro

##### «Artigo 22.º - A

###### Gratuidade de medicamentos para cidadãos com mais de 65 anos

Os cidadãos com mais de 65 anos integram para efeitos do regime de comparticipação dos medicamentos o grupo especial de utentes, fixando-se em 100% a comparticipação do Estado relativamente à prescrição do medicamento genérico com o preço mais baixo existente no mercado.

[...]

Artigo 3º  
Regulação posterior

Compete ao Governo regulamentar o disposto na presente lei.

Artigo 4º  
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 5º  
Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 12 de junho de 2019

Os Deputados,

CARLA CRUZ; PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; RITA RATO; JORGE  
MACHADO; PAULO SÁ; BRUNO DIAS; DUARTE ALVES; ÂNGELA MOREIRA